

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA
DIGITAL III**

PAULO CEZAR DIAS

VALTER MOURA DO CARMO

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Paulo Cezar Dias, Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-097-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL III

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O I International Experience – Perúgia – Itália foi realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, com o tema "Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Digital". O Grupo de Trabalho (GT) "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" ocorreu nos dias 29 e 30 de maio, nos períodos vespertinos, na Universidade de Perúgia.

O GT destacou-se não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pelo nível acadêmico dos autores — doutores, mestres, professores pesquisadores e seus alunos pós-graduandos. O evento também proporcionou um importante espaço de interlocução internacional, contando com a participação de renomados juristas e professores de instituições estrangeiras, como os Professores Doutores Roberto Cippitani (Universidade de Perúgia) e Fernando Galindo (Universidade de Zaragoza – Espanha), que enriqueceram os debates e contribuíram para o sucesso da atividade.

Foram apresentados 15 (quinze) artigos, os quais foram objeto de intenso debate presidido pelos coordenadores e enriquecido pela participação ativa do público presente na Faculdade de Direito de Perúgia – ITÁLIA.

A apresentação dos trabalhos permitiu discussões atualizadas e profícuas sobre temas como inteligência artificial, uso de dados pessoais, dever de informação, riscos e interações tecnológicas. As abordagens trataram dos desafios enfrentados pelas diversas linhas de pesquisa jurídica no estudo do futuro da regulação no Brasil, dos abusos relacionados à inteligência artificial e das possíveis soluções para a proteção de dados em um mundo globalizado.

As temáticas incluíram: tecnologias relacionadas a fake news, deepfakes e bots; compliance; a consideração do elemento humano na aplicação da I.A. nas decisões judiciais; a inteligência artificial como ferramenta de proteção no sistema de justiça criminal; o consentimento informado e o uso de dados pessoais; regulamentação e governança da I.A.; precarização do governo digital e aplicação da inteligência artificial em distintos setores jurídicos.

A seguir, apresenta-se a relação dos trabalhos que compõem este Grupo de Trabalho, acompanhados de seus respectivos autores:

1. CAPACIDADE ARTIFICIAL DAS MÁQUINAS E A EXIGÊNCIA DE TRANSFORMAÇÕES NA MANEIRA DO SABER DE PROFISSIONAIS, de Fernanda Conceição Pohlmann.
2. AI, VOCÊ ESTÁ AÍ? O PANORAMA JURÍDICO RELATIVO À (AUTO) IDENTIFICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Gabriel Siqueira Eliazar de Carvalho, André Fortes Chaves e Marcello Silva Nunes Leite.
3. DEMOCRACIA EM REDE: O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DOS ALGORITMOS NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E NO PLURALISMO POLÍTICO, de Kennedy da Nobrega Martins, Alexandre Manuel Lopes Rodrigues e Jadgleison Rocha Alves.
4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DESAFIOS E TENSÕES NA ERA DIGITAL, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEMOCRACIA: O PERIGO DA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES, de Claudia Maria da Silva Bezerra e Luiz Eduardo Simões de Souza.
6. INFLUÊNCIAS DO REALISMO JURÍDICO E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL: VIESES COGNITIVOS E HEURÍSTICAS NO PROCESSO DECISÓRIO, de Kerry Barreto, Fausto Santos de Moraes e Júlia Regina Bassani Caus.
7. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS PARA A MENSURAÇÃO DE RESULTADOS NO JUÍZO 100% DIGITAL: RISCOS PARA A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO BRASIL, de Orides Mezzaroba, José Renato Gaziero Cella e Lia Loana Curial Oliva.
8. AS PROVAS DIGITAIS NO PROCESSO CIVIL E O (DES)CABIMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA, de Jesualdo Eduardo de Almeida Junior e Gustavo Roberto Dias Tonia.
9. A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS GABINETES JUDICIAIS: EFICIÊNCIA COM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Jimmy Souza do Carmo.

10. GENEALOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL PARA ELABORAÇÃO DE UM ONOMÁSTICO DOS IMIGRANTES ITALIANOS QUE DESENVOLVERAM O SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1877 A 1897, de Júlio Cesar Cancellier de Olivo.

11. A REDE-LAB COMO INOVAÇÃO NA POLÍTICA ANTILAVAGEM DE CAPITAIS NO BRASIL, de Lorryne Souza Galli e Matheus Felipe de Castro.

12. ARMAS AUTÔNOMAS LETAIS: OS IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E SUA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO, de Alexandre Gonçalves Ribeiro e Renata Mantovani de Lima.

13. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS PRATICADOS COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, de Eneida Orbage de Britto Taquary e Catharina Orbage de Britto Taquary Berino.

14. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: AVANÇOS, DESAFIOS E IMPACTOS NA INVESTIGAÇÃO E NO SISTEMA JUDICIAL, de Eneida Orbage de Britto Taquary, Bianca Cristina Barbosa de Oliveira e Tiago de Lima Mascarenhas Santos.

15. ENTRE CÓDIGOS E DIREITOS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Deise Neves Nazaré Rios Brito e Paulo Henrique da Silva Costa.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho "Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital III" parabenizam e agradecem aos autores pelos valiosos trabalhos apresentados, cuja leitura certamente contribuirá para o aprofundamento do debate acadêmico e científico na área.

Prof. Dr. Fernando Galindo - Universidad de Zaragoza - Espanha

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – PPGPJDH - ESMAT e UFT

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias – Centro Universitário Eurípides de Marília - SP

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO MIGRATÓRIA: INCLUSÃO DIGITAL OU FERRAMENTA DE EXCLUSÃO?

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN MIGRATION MANAGEMENT: DIGITAL INCLUSION OR A TOOL OF EXCLUSION?

**Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch
Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti**

Resumo

A digitalização das políticas migratórias tem impulsionado o uso da Inteligência Artificial (IA) no controle de fronteiras, análise de pedidos de asilo e monitoramento de fluxos migratórios. Governos e organismos internacionais promovem essas tecnologias para aumentar a eficiência e a segurança. No entanto, surgem preocupações éticas e jurídicas, sobretudo em relação à privacidade, vies algorítmico e direitos humanos dos migrantes. Este estudo analisa se a IA promove inclusão digital ao facilitar o acesso dos migrantes a serviços essenciais ou se amplia barreiras e desigualdades. Para isso, busca-se: identificar os principais usos da IA na gestão migratória, como triagem automatizada e integração digital de refugiados; examinar desafios éticos e jurídicos, incluindo riscos à privacidade e ao devido processo legal; avaliar políticas públicas e marcos regulatórios; e analisar casos concretos em diferentes países. A hipótese central é que, embora a IA possa melhorar a eficiência administrativa e a inclusão digital dos migrantes, a ausência de regulamentação e supervisão pode transformá-la em ferramenta de exclusão e discriminação, violando princípios do Direito Internacional das Migrações e dos Direitos Humanos. O estudo se baseia em revisão bibliográfica e análise de casos, guiado por questões como o impacto da IA na inclusão ou exclusão de migrantes, desafios éticos e jurídicos e os efeitos da automação nos processos migratórios. Ao final, busca-se contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de regulamentação e boas práticas no uso da IA.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Gestão migratória, Direitos humanos, Inclusão digital, Vies algorítmico

Abstract/Resumen/Résumé

The digitalization of migration policies has led to the use of Artificial Intelligence (AI) in border control, asylum application analysis, and migration monitoring. Governments and international organizations promote these technologies to improve efficiency and security. However, concerns arise regarding their ethical and legal implications, particularly regarding privacy, algorithmic bias, and migrants' human rights. This study critically examines whether AI facilitates digital inclusion by improving migrant access to essential services or reinforces barriers, increasing exclusion and restrictive migration control. The specific objectives include identifying AI applications in migration management, such as automated screening

and refugee digital integration; analyzing ethical and legal challenges, including algorithmic bias and threats to privacy and due process; evaluating public policies and regulatory frameworks; and assessing real-world AI implementation and its impact on human mobility. The central hypothesis is that while AI may enhance administrative efficiency and digital integration, the absence of clear regulations and oversight may turn it into a tool for exclusion and discrimination, violating fundamental principles of International Migration Law and Human Rights. This research is guided by key questions: How does AI influence migrant inclusion or exclusion in accessing fundamental rights? What are the main ethical and legal challenges in AI-driven migration management? How does automation affect due process and migrant decision-making in asylum and documentation procedures? Based on a literature review and case studies, this study contributes to the academic and institutional debate on AI regulation and best practices, advocating for ethical principles, transparency, and human rights protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Migration management, Human rights, Digital inclusion, Algorithmic bias

Introdução

A crescente digitalização das políticas migratórias tem levado à implementação da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de gestão no controle de fronteiras, na análise de pedidos de asilo e na identificação de padrões migratórios. Governos e organismos internacionais promovem essas tecnologias como um avanço na eficiência burocrática, prometendo maior rapidez na triagem de migrantes e refugiados, além de contribuir para a segurança nacional ao prever e monitorar fluxos migratórios.

Nos últimos anos, sistemas baseados em aprendizado de máquina e análise preditiva foram testados para otimizar a identificação de potenciais ameaças e melhorar a alocação de recursos para assistência humanitária. Um exemplo é o iBorderCtrl, um projeto financiado pela União Europeia entre 2016 e 2019, que visava desenvolver um sistema automatizado de controle de fronteiras utilizando tecnologias como reconhecimento facial e análise de microexpressões para suposta detecção de mentiras. O sistema foi testado na Grécia, Hungria e Letônia, mas sua eficácia e confiabilidade foram amplamente questionadas por especialistas e organizações de direitos humanos. As preocupações envolveram possíveis vieses discriminatórios e riscos à privacidade dos viajantes. Após o término do projeto piloto, não há evidências de que o iBorderCtrl tenha sido implementado operacionalmente nas fronteiras da União Europeia.

A promessa dessas inovações está na redução da sobrecarga burocrática dos processos migratórios, facilitando a tomada de decisão dos agentes governamentais e reduzindo custos administrativos. Além disso, tecnologias como chatbots e assistentes digitais têm sido utilizadas para oferecer orientação jurídica e administrativa a refugiados, auxiliando no acesso a documentos e informações sobre regularização migratória.

Entretanto, apesar de seu potencial positivo, a aplicação da IA na gestão migratória não está isenta de críticas e desafios éticos. O uso de algoritmos pode perpetuar discriminações sistêmicas, reforçar estereótipos e privar grupos vulneráveis de seus direitos fundamentais. Além disso, a ausência de transparência nos critérios adotados por esses sistemas pode resultar em decisões arbitrárias e desumanizadas, comprometendo o devido processo legal e os princípios do direito internacional humanitário.

Diante desse cenário, a Inteligência Artificial se apresenta como uma ferramenta ambígua na governança migratória: ao mesmo tempo em que pode facilitar a inclusão digital e o acesso a serviços essenciais, também pode reforçar dinâmicas excludentes, aprofundando desigualdades e ameaçando direitos humanos. Assim, este artigo busca explorar a dualidade da

IA na gestão migratória, analisando seus benefícios e riscos sob uma perspectiva crítica e multidisciplinar.

A implementação da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória tem sido promovida como uma solução para aumentar a eficiência dos processos administrativos, agilizando a análise de pedidos de asilo, otimizando a triagem de migrantes e reforçando a segurança nas fronteiras. No entanto, essa tecnologia não é isenta de controvérsias, pois sua aplicação pode tanto servir como um instrumento de inclusão digital quanto atuar como um novo fator de exclusão e discriminação.

Por um lado, a IA oferece o potencial de facilitar o acesso a serviços essenciais para migrantes e refugiados. Ferramentas baseadas em IA podem auxiliar na navegação por processos burocráticos complexos, fornecer informações em tempo real sobre procedimentos de regularização e apoiar a integração no mercado de trabalho. Por exemplo, assistentes virtuais e chatbots podem fornecer orientações jurídicas e administrativas, ajudando a superar barreiras linguísticas e burocráticas que frequentemente dificultam a vida dos migrantes.

O uso da IA na gestão migratória pode reforçar desigualdades existentes. Os algoritmos utilizados nesses sistemas frequentemente refletem vieses presentes nos dados com os quais foram treinados, o que pode resultar na exclusão de grupos vulneráveis. Estudos indicam que a automação de processos migratórios pode levar a decisões discriminatórias, especialmente quando os dados históricos contêm preconceitos implícitos. Além disso, a falta de transparência nos critérios de decisão dos sistemas automatizados pode comprometer o direito ao devido processo legal, dificultando a defesa de migrantes que tenham suas solicitações negadas por decisões algorítmicas opacas. Outro aspecto crítico é a ampliação da vigilância digital e a potencial criminalização da mobilidade humana. Tecnologias como reconhecimento facial, biometria e análise preditiva têm sido empregadas no controle de fronteiras, muitas vezes sem garantias adequadas de privacidade e sem regulamentações claras sobre o uso desses dados. Esse cenário pode levar a violações de direitos humanos, especialmente quando governos utilizam a IA como ferramenta de policiamento e controle social, em vez de apenas para fins administrativos. A implementação de sistemas de vigilância automatizada nas fronteiras da União Europeia, por exemplo, tem suscitado preocupações sobre a erosão de direitos fundamentais dos migrantes.

Diante dessa dualidade, a questão central que se coloca é: a IA na gestão migratória está sendo utilizada como um instrumento de inclusão digital, facilitando a integração e a proteção dos migrantes, ou está reforçando barreiras e exclusões, aprofundando desigualdades e fragilizando direitos humanos? Essa reflexão é essencial para compreender os impactos dessa

tecnologia e a necessidade de sua regulamentação para garantir que seu uso seja ético, transparente e voltado para a promoção da dignidade humana dos migrantes e refugiados. Este artigo tem como objetivo analisar de forma crítica o papel da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória, investigando se sua aplicação na triagem e monitoramento de migrantes e refugiados atua como um instrumento de inclusão digital ou, ao contrário, reforça barreiras e desigualdades. Para tanto, serão examinados estudos de caso, políticas públicas e relatos de organizações internacionais, buscando compreender os impactos positivos e negativos da IA nesse contexto. A análise considerará aspectos como eficiência administrativa, respeito aos direitos humanos, transparência nos processos decisórios e possíveis vieses discriminatórios embutidos nos sistemas algorítmicos.

A crescente utilização da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória global suscita debates significativos no que tange às políticas migratórias, aos direitos humanos e aos desafios éticos inerentes a essa prática. Governos e organizações internacionais têm adotado tecnologias de IA para otimizar processos como verificação de identidade, análise de solicitações de visto e monitoramento de fronteiras, visando aprimorar a eficiência e a segurança desses procedimentos (Krummenauer, 2024). Entretanto, a implementação indiscriminada dessas tecnologias levanta preocupações acerca de possíveis violações de direitos fundamentais. Estudos indicam que o uso de sistemas de IA na gestão migratória pode resultar em discriminação e invasão de privacidade, especialmente quando algoritmos carregam vieses implícitos que afetam negativamente grupos vulneráveis (Krummenauer, 2024).

A interseção entre tecnologia e migração intensifica o debate sobre os limites da vigilância estatal e os direitos individuais. Na União Europeia, por exemplo, a aplicação de sistemas de reconhecimento facial e outras ferramentas de IA na regulação dos fluxos migratórios tem gerado discussões sobre a liberdade de circulação e a proteção dos dados pessoais dos migrantes (Barza & Cavalcante Filho, 2022). Nesse contexto, torna-se imperativo analisar criticamente se a IA está sendo utilizada como um instrumento de inclusão digital, facilitando a integração e proteção de migrantes e refugiados, ou se, ao contrário, está reforçando barreiras e desigualdades, exacerbando desafios éticos e legais. A compreensão desses impactos é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem a aplicação ética e responsável da IA na gestão migratória, garantindo o respeito aos direitos humanos e a promoção da justiça social.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de estudos de caso. A pesquisa qualitativa permite compreender

fenômenos em profundidade, explorando aspectos subjetivos e contextuais que envolvem as experiências de migrantes e refugiados no uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória. A revisão bibliográfica consiste na análise crítica de materiais já publicados, como livros, artigos científicos e relatórios institucionais, com o objetivo de mapear o estado atual do conhecimento sobre a aplicação da IA na triagem e monitoramento de migrantes e refugiados. Essa etapa possibilita a identificação de debates teóricos, resultados empíricos e lacunas na literatura, fornecendo uma base sólida para a discussão proposta, conforme metodologia descrita por Marconi e Lakatos (2003).

A análise de estudos de caso será utilizada para examinar detalhadamente situações concretas em que a IA foi implementada na gestão migratória. Essa abordagem possibilita uma compreensão mais aprofundada das implicações práticas, desafios e resultados associados ao uso dessas tecnologias em diferentes contextos. Serão selecionados casos que ilustrem tanto os potenciais benefícios quanto os riscos éticos e sociais da aplicação da IA nesse domínio, seguindo critérios de relevância, disponibilidade de dados e diversidade geográfica, conforme recomendado por Yin (2001).

O processo metodológico será dividido em três etapas principais. Primeiramente, será realizada a coleta de dados a partir de fontes bibliográficas relevantes obtidas em bases de dados acadêmicas, relatórios de organizações internacionais e documentos oficiais. Paralelamente, serão identificados e selecionados estudos de caso pertinentes por meio de publicações especializadas e relatórios técnicos de instituições envolvidas na gestão migratória. Na segunda etapa, será aplicada a análise de conteúdo para examinar os materiais coletados, buscando identificar padrões, temas recorrentes e divergências nas narrativas sobre o uso da IA na gestão migratória. A análise será orientada por categorias previamente definidas, alinhadas aos objetivos do estudo. Por fim, na terceira etapa, os achados da revisão bibliográfica serão confrontados com as evidências obtidas nos estudos de caso, com o intuito de construir uma compreensão crítica e contextualizada sobre o papel da IA como instrumento de inclusão ou exclusão na triagem e monitoramento de migrantes e refugiados.

A combinação entre revisão bibliográfica e estudos de caso permitirá uma análise abrangente e interdisciplinar, contribuindo para uma reflexão fundamentada sobre os impactos da IA na gestão migratória, considerando tanto suas potencialidades quanto seus desafios éticos e jurídicos.

Para tanto, partiremos das seguintes perguntas norteadoras: De que maneira a Inteligência Artificial pode influenciar a inclusão ou a exclusão de migrantes e refugiados no acesso a serviços e direitos fundamentais? Quais são os principais desafios éticos e jurídicos

na utilização da IA na gestão migratória, especialmente no que se refere à privacidade, transparência e viés algorítmico? Até que ponto a automação dos processos migratórios pode comprometer o devido processo legal e a autonomia decisória dos migrantes em contextos de solicitação de refúgio e regularização documental?

Diante dessa dualidade, torna-se essencial investigar como a Inteligência Artificial está sendo empregada na gestão migratória e quais são seus impactos na inclusão e exclusão de migrantes e refugiados. Se, por um lado, a digitalização pode agilizar processos burocráticos e facilitar o acesso a serviços essenciais, por outro, o uso de algoritmos sem transparência e supervisão adequada pode reforçar desigualdades e comprometer direitos fundamentais. A ausência de regulamentação clara e a presença de vieses algorítmicos podem resultar em decisões discriminatórias, limitando oportunidades e dificultando a regularização migratória de determinados grupos.

Nesse contexto, este artigo busca analisar criticamente a aplicação da IA na triagem e monitoramento de migrantes, discutindo seus benefícios e riscos éticos a partir de uma abordagem interdisciplinar. A pesquisa se baseia em revisão bibliográfica e análise de estudos de caso para compreender como diferentes países e instituições estão implementando essas tecnologias e quais são as consequências jurídicas e sociais desse uso. O estudo pretende contribuir para o debate sobre a necessidade de regulamentação e boas práticas na utilização da IA na gestão migratória, de modo a garantir maior transparência, equidade e respeito aos direitos humanos dos migrantes e refugiados.

1. A Inteligência Artificial na Gestão Migratória

A Inteligência Artificial (IA) tem sido progressivamente incorporada ao controle migratório, especialmente na triagem automatizada de pedidos de refúgio. Ferramentas baseadas em IA são utilizadas para analisar grandes volumes de solicitações, buscando identificar padrões que auxiliem na tomada de decisões mais rápidas e consistentes. Barale (2023) explora como a cooperação com ferramentas de aprendizado de máquina pode promover maior justiça na determinação do status de refugiado, sugerindo que a IA pode reduzir a arbitrariedade e o "ruído" nas decisões legais relacionadas ao refúgio.

Sistemas de IA têm sido empregados para monitorar fronteiras e gerenciar campos de refugiados. Na Grécia, por exemplo, campos de refugiados contam com câmeras equipadas com algoritmos de IA capazes de detectar alterações e enviar alertas às autoridades em tempo real, como relatado por Barros (2025). Essas aplicações buscam aprimorar a segurança e a eficiência no controle migratório, embora também levantem debates sobre privacidade e

direitos humanos. A Inteligência Artificial (IA) tem sido amplamente utilizada no monitoramento de fronteiras e no emprego de sistemas de reconhecimento facial, visando reforçar o controle migratório e a segurança nacional. Segundo Barale (2023), sistemas baseados em aprendizado de máquina têm sido aplicados para a verificação de identidade em pontos de entrada, permitindo uma análise mais rápida e eficiente de viajantes e solicitantes de asilo. No entanto, o uso de tais tecnologias levanta preocupações éticas e jurídicas, especialmente no que se refere à privacidade e à possibilidade de discriminação algorítmica.

Estudos apontam que a implementação de reconhecimento facial em fronteiras pode levar a vieses raciais e falhas na identificação de migrantes, exacerbando desafios já existentes no processo migratório. Barros (2025) relata que, na União Europeia, drones e sensores de calor estão sendo utilizados em fronteiras para monitoramento de migrantes em tempo real, intensificando práticas de vigilância que podem comprometer direitos fundamentais. Assim, enquanto a IA promete mais eficiência e controle, seu uso sem regulamentação adequada pode reforçar desigualdades e ameaçar garantias básicas dos indivíduos em deslocamento. A análise preditiva tem sido aplicada na identificação de "riscos migratórios" por meio de técnicas de aprendizado de máquina e dados em larga escala. Carammia, Iacus e Wilkin (2020) demonstraram que algoritmos adaptativos podem prever fluxos migratórios relacionados a pedidos de asilo, integrando estatísticas oficiais e fontes de dados não tradicionais. Esse método permite antecipar movimentos migratórios e aprimorar o planejamento de contingências em crises humanitárias. Além disso, Gutierrez de Rubalcava et al. (2023) desenvolveram uma ferramenta de análise situacional que combina indicadores de intenção de migração com modelos preditivos, simulando cruzamentos de fronteira e necessidades de abrigo sob diferentes condições. Essas abordagens auxiliam na preparação e resposta eficaz a fluxos migratórios em contextos de alta incerteza.

A Inteligência Artificial (IA) tem sido objeto de diversas políticas de implementação em diferentes regiões do mundo, refletindo abordagens variadas conforme os contextos locais. A União Europeia (UE) tem se destacado na criação de um marco regulatório abrangente para a IA. Em 2023, foi aprovado o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial (AI Act), que estabelece obrigações rigorosas para aplicações de IA consideradas de alto risco, incluindo muitas significativas para o descumprimento. Recentemente, novas diretrizes detalhando usos proibidos, como a criação de bancos de dados de reconhecimento facial por meio de coleta indiscriminada de dados na internet, entraram em vigor, fornecendo às empresas orientações claras sobre conformidade (Financial Times, 2025). Nos Estados Unidos, a abordagem regulatória para a IA é menos centralizada. Embora estados como Colorado e

Califórnia tenham implementado suas próprias legislações, não existe uma regulamentação federal unificada. Recentemente, o presidente Donald Trump expressou preocupações de que regulamentações excessivas possam prejudicar a inovação e o desenvolvimento da IA, indicando uma preferência por políticas que incentivem o crescimento tecnológico sem imposições restritivas (Financial Times, 2025).

Na América Latina, a regulamentação da IA ainda está em fases iniciais. Vários países, incluindo Brasil, Argentina e México, estão debatendo propostas legislativas para abordar o uso ético e seguro da IA. Muitas dessas iniciativas buscam alinhar-se às diretrizes estabelecidas pela União Europeia, enfatizando a segurança no desenvolvimento e uso da tecnologia. No entanto, a implementação efetiva dessas políticas enfrenta desafios devido a recursos limitados e à necessidade de harmonização regional (A Pública, 2024). Organismos internacionais desempenham papéis fundamentais na gestão migratória global, promovendo políticas de proteção e assistência para migrantes e refugiados. Entre essas organizações, destacam-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), que atuam na formulação de estratégias de acolhimento, reassentamento e integração social em nível global.

O ACNUR, criado em 1950, tem como principal missão garantir a proteção internacional de refugiados e buscar soluções duradouras para seu reassentamento. Seu papel inclui o apoio a governos na formulação de políticas públicas e a assistência direta a refugiados, assegurando que suas necessidades sejam atendidas de acordo com o direito internacional. No Brasil, o ACNUR coopera com governos e instituições acadêmicas para fortalecer a inclusão social e a participação política de refugiados, além de monitorar o cumprimento da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 2024). A OIM, fundada em 1951, é a principal organização intergovernamental voltada para a promoção de uma migração ordenada e humanitária. Suas áreas de atuação incluem gestão de fronteiras, combate ao tráfico de pessoas, reassentamento e apoio a migrantes em situação de vulnerabilidade. No Brasil, a OIM implementa programas que visam facilitar a integração de migrantes e refugiados, fornecendo suporte jurídico e social para sua regularização migratória e acesso a direitos básicos (OIM, 2024).

Ambas as organizações colaboram ativamente em projetos regionais para fortalecer a proteção de migrantes e refugiados na América do Sul. Um exemplo dessa cooperação é a iniciativa conjunta para aprimorar o reassentamento de refugiados na região, promovendo sua integração econômica e social nos países de acolhida. Essas ações refletem o compromisso do

ACNUR e da OIM em assegurar que os direitos e a dignidade de migrantes e refugiados sejam respeitados globalmente (OIM e ACNUR, 2024).

2. IA e Inclusão Digital na Mobilidade Humana

Ferramentas tecnológicas têm desempenhado um papel crucial na promoção da inclusão de refugiados, especialmente por meio de chatbots e assistentes digitais que fornecem orientação e suporte em tempo real. Essas soluções utilizam Inteligência Artificial (IA) para processar linguagem natural, facilitando a comunicação e o acesso a informações essenciais para indivíduos deslocados. Um exemplo notável é o projeto Tarjimly, uma organização sem fins lucrativos apoiada pelo Google, que conecta refugiados a intérpretes voluntários através de um aplicativo móvel. Conhecido como o "Uber para tradutores", o Tarjimly utiliza IA para aprimorar modelos de linguagem com dados reais de traduções, melhorando a precisão e a disponibilidade de serviços de interpretação para línguas menos atendidas, como Tigrínia e Rohingya. Desde sua criação, a plataforma conta com mais de 60.000 voluntários, muitos dos quais são refugiados multilíngues, oferecendo suporte crucial em interações com assistentes sociais, autoridades de imigração e profissionais de saúde. Além disso, o Tarjimly mantém um equilíbrio entre tecnologia e toque humano, garantindo que as traduções sejam culturalmente sensíveis e contextualmente precisas (APNEWS, 2025).

Outro exemplo é a iniciativa da cidade de Amsterdã, que implementou o voicebot PolyAI para interagir com cidadãos, incluindo refugiados, fornecendo informações e orientações sobre serviços públicos. Utilizando modelos de linguagem natural, o PolyAI processa texto ou voz dos usuários e elabora respostas a partir de uma base de conhecimento, facilitando o acesso a informações relevantes e ampliando o alcance das iniciativas de inclusão digital. Essas ferramentas demonstram como a tecnologia pode ser alavancada para apoiar populações vulneráveis, oferecendo soluções práticas para superar barreiras linguísticas e de acesso à informação, promovendo, assim, uma integração mais eficaz e humanizada.

A integração laboral e educacional de migrantes e refugiados tem sido impulsionada por diversas plataformas digitais que facilitam tanto o acesso ao mercado de trabalho quanto à educação. Entre as iniciativas mais relevantes, destaca-se a TOTI, uma plataforma que capacita migrantes e refugiados para atuar no setor tecnológico, oferecendo cursos gratuitos de desenvolvimento web e promovendo sua inserção no mercado digital. Outra iniciativa importante é a Plataforma Empresas com Refugiados, desenvolvida pelo ACNUR e pelo Pacto Global da ONU no Brasil, que disponibiliza orientações sobre a contratação de

refugiados, além de compartilhar boas práticas empresariais para promover sua inclusão econômica.

Além do suporte à empregabilidade, aplicativos e sistemas digitais têm facilitado a regularização migratória e a solicitação de refúgio. No Brasil, o Sisconare permite que solicitantes de refúgio realizem seus pedidos de forma online e acompanhem o andamento dos processos administrativos. A Carteira Digital do Migrante possibilita que migrantes portem seus documentos migratórios no celular, facilitando o acesso a serviços essenciais. Outra iniciativa inovadora é o OKA, um aplicativo desenvolvido pelo Instituto Igarapé que auxilia migrantes, refugiados e deslocados internos no Brasil, fornecendo informações sobre serviços disponíveis e podendo ser acessado mesmo sem internet.

Essas ferramentas tecnológicas desempenham um papel essencial na promoção da inclusão social e econômica de migrantes e refugiados, permitindo que tenham acesso a oportunidades de trabalho, educação e regularização migratória, além de facilitar sua integração nas sociedades de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) tem se mostrado uma aliada significativa na promoção da inclusão de migrantes e refugiados, oferecendo soluções que agilizam processos burocráticos, democratizam o acesso à informação e permitem a personalização de políticas públicas. A implementação de sistemas de IA pode otimizar procedimentos administrativos relacionados à migração, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência na análise de solicitações de refúgio. Barale (2023) destaca que ferramentas baseadas em aprendizado de máquina podem auxiliar na determinação do status de refugiado, tornando as decisões mais rápidas e consistentes.

Aplicativos e plataformas digitais equipados com IA fornecem informações essenciais sobre direitos e serviços disponíveis, facilitando a integração de migrantes e refugiados nas comunidades de acolhimento. Iniciativas como o projeto desenvolvido pelo Instituto Igarapé oferecem acesso a serviços para migrantes, incluindo deslocados internos e solicitantes de refúgio, ampliando o acesso a informações críticas mesmo em áreas com conectividade limitada.

A análise de grandes volumes de dados por meio de IA permite a elaboração de políticas públicas mais adaptadas às necessidades específicas de migrantes e refugiados. Ferramentas de aprendizado de máquina podem identificar padrões e tendências que informam a criação de programas de assistência mais eficazes e direcionados. Barale (2023) sugere que a cooperação com ferramentas de IA pode levar a decisões mais justas na determinação do status de refugiado, contribuindo para políticas mais equitativas.

3. A Inteligência Artificial como Ferramenta de Exclusão

A implementação da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória apresenta desafios e riscos éticos significativos, especialmente relacionados ao viés algorítmico, à violação de direitos humanos e à desinformação que pode criar barreiras digitais. Sistemas de IA podem reproduzir ou até amplificar preconceitos existentes, resultando em discriminação racial e étnica. Isso ocorre quando algoritmos são treinados com dados históricos enviesados, levando a decisões que desfavorecem grupos minoritários. Por exemplo, algoritmos de reconhecimento facial frequentemente apresentam taxas de erro mais altas ao identificar pessoas negras, o que pode resultar em abordagens policiais injustas ou negativas em processos migratórios. Silva (2023) mapeia casos de discriminação algorítmica, destacando como esses vieses podem afetar negativamente comunidades marginalizadas.

O uso de tecnologias de vigilância baseadas em IA, como sistemas de reconhecimento facial e monitoramento de dados, pode levar a práticas de vigilância excessiva. Essas práticas podem violar o direito à privacidade e outros direitos humanos fundamentais, especialmente quando aplicadas de maneira desproporcional a comunidades migrantes. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas expressou preocupação com o aumento da discriminação racial decorrente do medo contemporâneo do terrorismo e da migração, o que exacerba preconceitos e intolerância contra certos grupos étnicos.

A automação de processos administrativos por meio da IA visa agilizar procedimentos, mas pode inadvertidamente criar barreiras para migrantes que não possuem acesso adequado à tecnologia ou habilidades digitais necessárias. Além disso, a disseminação de desinformação pode confundir e desorientar indivíduos que buscam regularizar sua situação migratória, dificultando o acesso a direitos e serviços essenciais. A falta de transparência nos sistemas automatizados pode levar à opacidade nos processos decisórios, tornando difícil para os afetados compreenderem ou contestarem decisões que lhes dizem respeito. Santos (2023) aborda os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito, destacando a necessidade de regulamentações que protejam os direitos dos indivíduos frente às complexidades tecnológicas.

Embora a IA ofereça potencial para aprimorar a gestão migratória, é crucial abordar esses desafios éticos para garantir que sua implementação não perpetue injustiças ou viole direitos fundamentais. A aplicação da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória tem sido objeto de diversos estudos de caso que ilustram tanto seu potencial quanto os desafios éticos e legais envolvidos. Nos Estados Unidos, a administração tem implementado tecnologias avançadas de vigilância e algoritmos de IA para auxiliar na triagem e monitoramento de migrantes na fronteira com o México. Um exemplo é o algoritmo conhecido como "Hurricane

Score", que avalia o risco de fuga de indivíduos em processos migratórios, influenciando decisões sobre detenção e deportação. Além disso, o aplicativo móvel SmartLINK utiliza reconhecimento facial e geolocalização para monitorar a localização de migrantes em tempo real. Embora essas ferramentas busquem otimizar a gestão migratória, há preocupações sobre possíveis vieses e impactos nos direitos civis dos migrantes.

A União Europeia testou o sistema iBorderCtrl, uma tecnologia de IA projetada para auxiliar no controle de fronteiras através da análise de microexpressões faciais, com o objetivo de detectar possíveis mentiras durante entrevistas com migrantes. No entanto, o projeto enfrentou críticas significativas relacionadas à sua precisão e à potencial violação de direitos fundamentais, como a privacidade e a presunção de inocência. Devido a essas controvérsias e à pressão por uma regulamentação mais rigorosa sobre o uso de IA, iniciativas como a iBorderCtrl foram descontinuadas. No Brasil, o uso de tecnologias de IA na vigilância de migrantes ainda é emergente, mas já suscita debates sobre suas implicações éticas e legais. Embora não haja registros amplamente documentados de sistemas específicos aplicados exclusivamente à vigilância de migrantes, a crescente adoção de ferramentas de monitoramento e análise de dados por órgãos de segurança levanta questões sobre privacidade, discriminação e o potencial uso indevido de informações sensíveis de populações vulneráveis. Pesquisas indicam a necessidade de uma regulamentação clara e de salvaguardas para proteger os direitos dos migrantes diante da expansão dessas tecnologias.

Esses casos exemplificam os desafios complexos que envolvem a integração da IA na gestão migratória, ressaltando a importância de equilibrar eficiência operacional com a proteção dos direitos humanos e o respeito às normas legais vigentes.

4. Direitos Humanos e Uso da IA no Controle Migratório

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no controle migratório levanta questões cruciais relacionadas aos Direitos Humanos, exigindo uma análise cuidadosa dos princípios do Direito Internacional das Migrações, das normas de privacidade e proteção de dados, bem como dos impactos das regulamentações da IA nas políticas migratórias. O Direito Internacional das Migrações estabelece que a gestão migratória deve respeitar os direitos humanos fundamentais dos migrantes. Isso inclui a adesão ao princípio de não devolução (non-refoulement), que proíbe a expulsão de indivíduos para países onde possam sofrer perseguição ou tortura. Além disso, os Estados têm a obrigação de garantir que suas políticas migratórias não resultem em discriminação ou violação dos direitos básicos dos migrantes. Esses princípios são reforçados

por tratados e convenções internacionais que buscam proteger a dignidade e os direitos dos migrantes em todo o mundo.

A Organização das Nações Unidas (ONU) enfatiza a importância de proteger a privacidade e os dados pessoais dos migrantes. De acordo com a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias, os migrantes têm direito à proteção contra interferências arbitrárias em sua vida privada, família, lar ou correspondência. Isso implica que quaisquer sistemas de IA utilizados no controle migratório devem garantir a confidencialidade dos dados e evitar o uso indevido das informações pessoais dos migrantes. A União Europeia (UE) tem liderado esforços para regulamentar o uso da IA buscando equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais. Em fevereiro de 2025, entrou em vigor o Regulamento de Inteligência Artificial da UE, que estabelece um conjunto claro de regras baseadas no risco para desenvolvedores e implementadores de sistemas de IA. O objetivo é assegurar que a IA seja desenvolvida e utilizada de forma responsável, especialmente em áreas sensíveis como o controle migratório, onde o uso inadequado pode levar à discriminação ou violação de direitos.

Além das iniciativas regionais, há um movimento crescente em direção a uma regulamentação global da IA. Organizações internacionais e especialistas defendem a criação de diretrizes que promovam a transparência, a justiça e a responsabilidade no uso da IA. Essas propostas incluem a adoção de abordagens baseadas em risco, que considerem tanto os benefícios quanto os potenciais danos da IA, e a implementação de salvaguardas para proteger os direitos humanos. A colaboração internacional é vista como essencial para harmonizar as regulamentações e garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e benéfica em todo o mundo.

A integração da IA no controle migratório deve ser conduzida com cautela, respeitando os princípios do Direito Internacional das Migrações e assegurando a proteção dos direitos dos migrantes. Regulamentações robustas, tanto em nível regional quanto global, são necessárias para garantir que o uso da IA seja transparente, ético e alinhado aos valores fundamentais de dignidade e justiça.

Considerações Finais

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no controle migratório levanta questões cruciais relacionadas aos Direitos Humanos, exigindo uma análise cuidadosa dos princípios do Direito Internacional das Migrações, das normas de privacidade e proteção de dados, bem como dos impactos das regulamentações da IA nas políticas migratórias. O Direito Internacional das

Migrações estabelece que a gestão migratória deve respeitar os direitos humanos fundamentais dos migrantes. Isso inclui a adesão ao princípio de não devolução (*non-refoulement*), que proíbe a expulsão de indivíduos para países onde possam sofrer perseguição ou tortura. Além disso, os Estados têm a obrigação de garantir que suas políticas migratórias não resultem em discriminação ou violação dos direitos básicos dos migrantes. Esses princípios são reforçados por tratados e convenções internacionais que buscam proteger a dignidade e os direitos dos migrantes em todo o mundo.

A Organização das Nações Unidas (ONU) enfatiza a importância de proteger a privacidade e os dados pessoais dos migrantes. De acordo com a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias, os migrantes têm direito à proteção contra interferências arbitrárias em sua vida privada, família, lar ou correspondência. Isso implica que quaisquer sistemas de IA utilizados no controle migratório devem garantir a confidencialidade dos dados e evitar o uso indevido das informações pessoais dos migrantes. A União Europeia (UE) tem liderado esforços para regulamentar o uso da IA e busca equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais. Em fevereiro de 2025, entrou em vigor o Regulamento de Inteligência Artificial da UE, que estabelece um conjunto claro de regras baseadas no risco para desenvolvedores e implementadores de sistemas de IA. O objetivo é assegurar que a IA seja desenvolvida e utilizada de forma responsável, especialmente em áreas sensíveis como o controle migratório, onde o uso inadequado pode levar à discriminação ou violação de direitos.

Além das iniciativas regionais, há um movimento crescente em direção a uma regulamentação global da IA. Organizações internacionais e especialistas defendem a criação de diretrizes que promovam a transparência, a justiça e a responsabilidade no uso da IA. Essas propostas incluem a adoção de abordagens baseadas em risco, que considerem tanto os benefícios quanto os potenciais danos da IA, e a implementação de salvaguardas para proteger os direitos humanos. A colaboração internacional é vista como essencial para harmonizar as regulamentações e garantir que a IA seja utilizada de maneira ética e benéfica em todo o mundo. A integração da IA no controle migratório deve ser conduzida com cautela, respeitando os princípios do Direito Internacional das Migrações e assegurando a proteção dos direitos dos migrantes. Regulamentações robustas, tanto em nível regional quanto global, são necessárias para garantir que o uso da IA seja transparente, ético e alinhado aos valores fundamentais de dignidade e justiça.

A incorporação da Inteligência Artificial (IA) na gestão migratória simboliza um avanço tecnológico que pode otimizar processos administrativos, fornecer maior eficiência na

triagem de migrantes e refugiados e até mesmo democratizar o acesso a informações e direitos. No entanto, esse avanço não pode ser analisado sem a devida consideração dos riscos e desafios que ele impõe, sobretudo no que diz respeito à preservação dos direitos fundamentais dos migrantes, à transparência das decisões algorítmicas e à ética na coleta e utilização de dados pessoais. O equilíbrio entre eficiência e proteção de direitos deve ser a prioridade dos Estados e organismos internacionais que adotam a IA como ferramenta na governança migratória. Um dos principais pontos de preocupação reside no viés algorítmico, que pode levar à discriminação racial e étnica na análise de perfis migratórios. Como evidenciado por estudos sobre o uso da IA na triagem de migrantes na fronteira EUA-México, há um risco significativo de que os algoritmos reproduzam preconceitos já existentes em bancos de dados históricos, comprometendo a imparcialidade das decisões e aumentando as desigualdades no acesso à regularização migratória. Isso demonstra a necessidade urgente de maior auditoria e supervisão humana sobre os modelos de IA aplicados a processos migratórios, evitando que sua utilização comprometa o princípio da não discriminação presente no Direito Internacional das Migrações.

A utilização da IA na gestão migratória levanta questões sobre a privacidade e o monitoramento excessivo de migrantes. Casos como o iBorderCtrl, testado na União Europeia, evidenciam o perigo de sistemas que monitoram deslocamentos e coletam informações sensíveis de indivíduos sob o pretexto de segurança nacional. O desafio está em estabelecer limites para o uso dessas tecnologias, garantindo que a proteção de dados e a privacidade dos migrantes sejam respeitadas, conforme preconizado em normativas internacionais, como a Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias. A implementação de tecnologias invasivas sem regulamentação adequada pode resultar em abusos de poder e na restrição da liberdade de movimento de indivíduos que já se encontram em situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto fundamental é a transparência e a possibilidade de contestação de decisões automatizadas. A automação de processos migratórios pode comprometer o devido processo legal, especialmente quando decisões sobre concessão de refúgio, deportação ou regularização migratória são tomadas por sistemas de IA sem supervisão adequada. É imprescindível que haja mecanismos que permitam a revisão dessas decisões por agentes humanos, assegurando que os migrantes tenham a oportunidade de recorrer e apresentar provas adicionais em suas solicitações. O modelo europeu de regulamentação da IA pode servir como referência, pois classifica sistemas utilizados na triagem migratória como de alto risco, impondo exigências de transparência e auditoria. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para que esse tipo de regulação seja adotado globalmente. Para que a IA seja uma

aliada na promoção da inclusão migratória, é essencial que seu uso seja pautado por princípios éticos, respeito aos direitos humanos e regulamentações sólidas que assegurem a justiça e a equidade nos processos migratórios. O avanço da tecnologia deve caminhar lado a lado com a implementação de políticas públicas inclusivas, que garantam que as inovações digitais sejam utilizadas para facilitar a integração dos migrantes, e não para aprofundar barreiras e mecanismos de exclusão. O futuro da governança migratória dependerá, portanto, da capacidade dos Estados e organismos internacionais de desenvolver diretrizes claras, mecanismos de supervisão eficientes e salvaguardas robustas para proteger aqueles que mais necessitam de amparo e acolhimento.

Referências

- A Pública. (2024). **Como está a regulação de inteligência artificial na América Latina?**. Disponível em: <https://apublica.org/2024/08/como-esta-a-regulacao-de-inteligencia-artificial-na-america-latina/>
- ACNUR. (2024). **Dados sobre refugiados e perguntas frequentes**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/dados-sobre-refugiados/perguntas-e-respostas>
- Barale, C. (2023). **Refugee status determination: how cooperation with machine learning tools can lead to more justice**. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2308.11541>
- Barros, M. (2024). **Drones, sensores de calor y láser en las fronteras españolas: los controles migratorios se sofistican**. El País. Disponível em: <https://elpais.com/tecnologia/2024-10-04/drones-sensores-de-calor-y-laser-en-las-fronteras-espanolas-los-controles-migratorios-se-sofistican.html>
- Barros, M. (2025). **El 'Gran Hermano' de la UE en los campos de refugiados en Grécia: cámaras con inteligencia artificial, concertinas e normas draconianas**. El País. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2025-01-25/el-gran-hermano-de-la-ue-en-los-campos-de-refugiados-en-grecia-camaras-com-inteligencia-artificial-concertinas-y-normas-draconianas.html>
- Barros, M. (2025). **Fronteras inteligentes que vulneran derechos fundamentales financiadas con fondos europeos**. El País. Disponível em: <https://elpais.com/internacional/2025-01-16/fronteras-inteligentes-que-vulneran-derechos-fundamentales-financiadas-con-fondos-europeos.html>
- Carammia, M., Iacus, S. M., & Wilkin, T. (2020). **Forecasting asylum-related migration flows with machine learning and data at scale**. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2011.04348>
- Delfim, R. B. (2021). **Deslocamentos forçados no Oriente Médio e o ciclo de vida do refúgio na Turquia e Líbano - da cobertura factual ao jornalismo humanitário**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 29(63), 43-64. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/GFWbLzPhRY8McPNVr9ygy3w/>
- Financial Times. (2025). **EU pushes ahead with enforcing AI Act despite Donald Trump warnings**. Disponível em: <https://www.ft.com/content/b4e10389-1a66-4c3e-922e-a4d74b616ec6>

Gutierrez de Rubalcava, A. N., et al. (2023). **Modeling Population Movements under Uncertainty at the Border in Humanitarian Crises: A Situational Analysis Tool**. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2303.15614>

Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio). (2017). **Inteligência Artificial e Sociedade Conectada**. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Livro-Inteligencia-Artificial-e-Sociedade-Conectada.pdf>

Khatua, A., & Nejdil, W. (2022). **Rites de Passage: Elucidating Displacement to Emplacement of Refugees on Twitter**. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2206.03248>

Kleina, O. (2024). **Conheça 6 riscos da inteligência artificial**. PUCPR. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/riscos-inteligencia-artificial>

Krummenauer, G. B. (2024). **Os Direitos Humanos e a Utilização de Inteligência Artificial nos Processos Migratórios Internacionais**. Revista Foco, 17(6), 1-25. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/381695062_OS_DIREITOS_HUMANOS_E_A_UTILIZACAO_DE_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_NOS_PROCESSOS_MIGRATORIOS_INTERNACIONAIS

Montini, A. (2023). **Desigualdade digital: o papel da IA na redução ou ampliação das diferenças sociais**. FEBRABAN Tech. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/alessandra-montini/desigualdade-digital-o-papel-da-ia-na-reducao-ou-ampliacao-das-diferencas-sociais>

OIM & ACNUR. (2024). **Projeto regional fortalece reassentamento de refugiados na América do Sul**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/projeto-regional-do-acnur-e-oim-contribui-para-fortalecimento-do-reassentamento-de-pessoas-refugiadas-na-america-do-sul-0>

OIM. (2024). **Gestão das Migrações no Brasil**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/gestao-das-migracoes>

Organização Internacional para as Migrações (OIM). (2022). Relatório Mundial sobre Migração 2022. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/WMR-2022-PT-CH-1.pdf>

Pollard, J. (2024). **A volunteer network of interpreters wants to make refugees' languages more accessible. Will AI help?**. AP News. Disponível em: <https://apnews.com/article/9f5b1e83bcc51b5ce9e36cc72f3a51f3>.